



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 111/2017  
Assunto: Requisição (faz)  
INQUERITO CIVIL N.º MPMG 0386.16.000019-9

Lima Duarte, 14 de agosto de 2017.

Exmo. Sr.,

Venho, pelo presente, para fins de instrução do IC em epígrafe, com fucro no artigo 67, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 34/1994<sup>1</sup>, encaminhar, para fins de conhecimento a Recomendação - IC n.º MPMG 0386.16.000019-9, requisitando, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste**, resposta acerca da referida Recomendação para adequação do processo legislativo à ordem constitucional, que ora segue em anexo, bem como sejam cientificados os demais vereadores desta Câmara.

Atenciosamente,

  
**Natalia Salomão de Pinho**  
Promotora de Justiça

**EXMO. SR.**  
**MARIO CARVALHO DELGADO JÚNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**LIMA DUARTE-MG**

<sup>1</sup> Art. 67 No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:  
I- instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:  
[...]

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMA DUARTE  
Praça JK, n.º 55 – Centro – Fórum Alfredo Catão – CEP.: 36140-000 – Lima Duarte-MG  
Telefãx 32-3281-1600 – email: [pjlimaduarte@mp.mg.gov.br](mailto:pjlimaduarte@mp.mg.gov.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMA DUARTE/MG

RECOMENDAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG – 0386.16.000019-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, II da Constituição Federal; artigo 119, caput e 120, II da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; artigo 27, *caput*, parágrafo único e inciso IV da Lei 8.625/93 e artigo 67, VI da Lei Complementar Estadual nº 34/94, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e, finalmente, RECOMENDAR.

CONSIDERANDO que a cidadania constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, e que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, de acordo com o artigo 1º, II e parágrafo único da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos emanados pelos Poderes Públicos revela-se como princípio imprescindível para o devido exercício da cidadania e como um dos pilares de sustentação da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é de observância obrigatória pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos

  
Natália Salomão de Pinho  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 66, §4º da Constituição Federal fora alterado pela Emenda Constitucional nº 76/2013, passando, a partir de então, a estabelecer a necessidade de votação aberta pelo Poder Legislativo para a derrubada de veto do Chefe do Poder Executivo a projeto de lei;

CONSIDERANDO que, por força do princípio da simetria, as normas previstas na Constituição Federal relativas a processo legislativo devem ser igualmente aplicadas no âmbito do Poder Legislativo Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Minas Gerais, de forma simétrica à Constituição Federal, teve alterada a redação de seu artigo 70, §5, para o fim de excluir a previsão do escrutínio secreto para a votação da rejeição de veto do Chefe do Executivo a projeto de lei;

CONSIDERANDO que o artigo 84, §5º da Lei Orgânica do Município de Lima Duarte/MG, ao prever o escrutínio secreto para a votação de veto do Chefe do Poder Executivo, encontra-se em desconformidade aos artigos 66, §4º da Constituição Federal e 70, §5º da Constituição do Estado de Minas Gerais, devendo, pois, ser considerado revogado ou não recepcionado pela nova ordem constitucional;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer a defesa dos princípios elencados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo-lhes o respeito pelos órgãos da Administração Pública;

  
Natalia Salomão de Pinho  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa se antecipar ao cometimento de ilícitos e irregularidades, evitando-se a imposição de sanções;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do processo legislativo Municipal à ordem constitucional, notadamente ante a notícia de que a Câmara Municipal, com fulcro no artigo 84, §5º da Lei Orgânica de Lima Duarte/MG, vem promovendo a derrubada de veto do Chefe do Poder Executivo mediante escrutínio secreto;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS resolve recomendar à Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, por intermédio de seu presidente, que promova a adequação do processo legislativo à nova ordem constitucional, observando a necessidade, a partir da presente recomendação, de votação aberta para a derrubada de veto do Chefe do Poder Executivo a projeto de lei, respeitando-se o princípio da publicidade, o princípio democrático, a soberania popular, a cidadania e demais disposições constitucionais e legais.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor do responsável pela violação dos dispositivos constitucionais acima referidos.

Nos termos do parágrafo único, IV do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público de Minas Gerais REQUISITA ao recomendado, no prazo de 10 (dez) dias, resposta acerca do acatamento ou não.

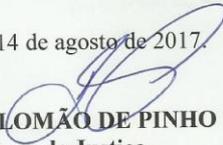
  
Natália Salomão de Pinho  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos do artigo 27, IV da Lei Federal nº 8.625/93, o órgão subscriptor REQUISITA ao recomendado, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação, no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Administração Pública municipal.

Lima Duarte, 14 de agosto de 2017.

  
**NATALIA SALOMÃO DE PINHO**  
Promotora de Justiça